



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
01 FEV 2000  
BG nº 022

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (Serviços Diários)

### 02 FEV 2000 – QUARTA - FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ODOMAR	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	BPCHQ
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM MIRANDA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM PORTO	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM MARCELINO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	A CARGO DA	DRH/9
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CRISTIANE	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM ADOLFO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP SILVA MENDES	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP ALMEIDA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP ESTUMANO	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	2º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Motorista do Superior de Dia à PM	3º SGT QPMP ARAÚJO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP CÉLIA	CCS/QCG
Recepcionista de dia ao QCG – 1º T	SD QPMP ELIZÂNGELA / GLEIDE	CCS/QCG
Recepcionista de dia ao QCG – 2º T	SD QPMP JANE	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	SD QPMP ELOISA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP MELO	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP JÚNIOR	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	SD QPMP BECKMAN	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	CB QPMP MIRAMALDO	CSM

## II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

## III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

---

#### a) Alterações de Oficiais

#### • A P R E S E N T A Ç Ã O

##### LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 24 JAN 2000

TEN CEL QOPM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES, do 6º BPM, por conclusão de férias, referente ao ano de 1998.

DIA 26 JAN 2000

CAP QOCPM FEM RG 23147 EDELTRAUT LOEWENBERGER LEITE, do QCG, por ter regressado de Salinópolis, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI, do 10º BPM, por ter retornado da cidade de São Luís/MA, onde se encontrava em gozo de férias.

DIA 27 JAN 2000

TEN CEL QOPM RG 6264 JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA, do CPR II, por ter regressado da cidade de Macapá/AP, onde se encontrava em gozo de férias, e por conclusão da mesma.

TEN CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, do QCG, por conclusão de 15 dias de férias referente ao ano de 1999.

MAJ QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, da CIA PFEM, por conclusão de férias referente ao ano de 1998.

CAP QOPM RG 12372 MAURÍCIO ANTÔNIO GIBSON ALVES, da CIPOE, por término do gozo de trânsito e instalação e ter assumido o subcomando da CIPOE.

CAP QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, da 14ª CIPM, por ter vindo a esta capital, a serviço de sua Unidade, retornando na mesma data.

1º TEN QOPM RG 21150 LUÍS HENRIQUE RODRIGUES MENDONÇA, da 1ª CIPM, por conclusão de férias regulamentares no dia 24 JAN 2000.

2º TEN QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 6ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua OPM.

DIA 28 JAN 2000

TEN CEL QOPM RG 8761 WALTER MARTINS DOS SANTOS, do CCIN, por ter regressado da cidade de Brasília/DF, onde se encontrava como Assessor Parlamentar da Instituição.

CAP QOPM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do 6º BPM, por ter deixado de responder pelo Comando do 6º BPM, desde o dia 24 JAN 2000, pela conclusão de férias de seu titular.

2º TEN QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua OPM.

2º TEN QOAPM RG 7312 JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, do 4º BPM, por ter vindo a esta capital em gozo de trânsito, em virtude de ter sido transferido da 3ª CIPM para o 4º BPM.

DIA 31 JAN 2000

TEN CEL QOPM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do 18º BPM, por ter que retornar a sua Unidade de origem, após tratamento médico-cirúrgico.

CAP QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, do 17º BPM por ter vindo a esta capital a serviço do Conselho de Disciplina do qual é Presidente.

CAP QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, do 12º BPM, por ter sido transferido do 5º BPM para aquela Unidade e ter assumido a função de Subcomandante.

CAP QOPM RG 12376 RAIMUNDO JOSÉ ALMENDRA LAMEIRA, da 10ª CIPM, RG 7809 JOSAFÁ PEREIRA BORGES, do 1º BPM, RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, do 12º BPM e RG 12375 RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA GOMES, do 11º BPM, por terem que seguir para a cidade de São Paulo/SP, a fim de cursarem o CAO/2000.

CAP QOCPM FEM RG 22681 NÉLIA DE ALMEIDA MARTINS, do CFAP, por conclusão de férias referente ao ano de 1998.

1º TEN QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO e FEM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, ambos do QCG, por terem que seguir para o município de Capanema a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do BPGDA, por conclusão de férias regulamentares.

1º TEN QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, da CIPTUR, por ter sido transferido para aquela Unidade.

1º TEN QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, da 13ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua Unidade.

2º TEN QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 5ª CIPM, por ter que retornar à sua Unidade de origem.

DIA 01 FEV 2000

1º TEN QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, do QCG, por ter regressado do município de Capanema, onde se encontrava a serviço da PMPA.

**•DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO**

Concedo ao TEN CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do 18º BPM, 30 (trinta) dias de dispensa do serviço policial militar, a contar do dia 27.01.2000, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

Concedo ao CAP QOCPM FEM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA, do QCG, 20 (vinte) dias de dispensa do serviço policial militar, a contar do dia 18.01.2000, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

**•GUIA DE ALTA HOSPITALAR / APRESENTAÇÃO**

TEN CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do 18º BPM, esteve internado no HPM no período de 20 a 26.01.2000, conforme Guia de Alta Hospitalar, apresentada neste Comando.

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

**•A P R E S E N T A Ç Ã O**

**LIVRO DE OFICIAL DE DIA**

DIA 25 JAN 2000

2º SGT QPMP RG 16303 CELSO PEREIRA DA SILVA, da CCS/QCG, por ter regressado da cidade de Fortaleza/CE, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT QPMP RG 8274 SERGIO RODRIGUES CARDOSO, CB QPMP RG 21681 CARLOS ADRIANI FERREIRA e SD QPMP RG 22413 WALDECI ROSA COSTA, todos da CMV, por terem regressado do município de Barcarena onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 27 JAN 2000

SD QPMP RG 15518 HAROLDO ANDRADE MELO, do 17º BPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua unidade, devendo retornar na mesma data.

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

**•ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA**

**PARECER Nº 007 DE 21 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

DAGMAR DE SOUZA RODRIGUES, viúva do EX-CEL PM RUBENS RODRIGUES, solicita a renovação de sua carteira de dependente do FUNSAU, a fim de que possa fazer uso do HPM e do AMC.

Ocorre que de acordo com o que dispõe o Art. 2º do Regulamento do FUNSAU, regulamentado pela Portaria nº 038/95, os recursos financeiros do referido Fundo de Saúde, são constituídos da contribuição mensal do soldo do policial militar, o que requer a existência do mesmo.

Pelo requerimento em análise, vimos que a postulante é viúva do ex-militar, o que a torna beneficiária apenas do IPASEP, de onde, já deve estar recebendo a pensão previdenciária, não havendo, destarte, qualquer desconto destinado ao FUNSAU.

Isto posto, somos de parecer pelo indeferimento do pedido.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**PARECER Nº 521 DE 20 DE JANEIRO DE 1999 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

LUIZ CARLOS DA COSTA MOITA, SD QPMP RG 18904, pertencente ao efetivo da COE, solicita a inclusão de sua companheira Daniele Cristina da Silva Fernandes, como sua beneficiária no FUNSAU.

O requerente afirma que já vive com Daniele Cristina Fernandes há 05 (cinco) anos desse relacionamento estável e duradouro, nasceu Danilo Fernandes Moita, pelo que entende ser a mesma detentora de direitos, como companheira.

Analizando o pleito não temos qualquer dúvida do direito de Daniele como companheira do SD PM MOITA, da COE, pois a UNIÃO ESTÁVEL, após o advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser protegida constitucionalmente nos termos do Art. 266, § 3º da Lex Fundamentalís.

Ocorre que nos termos do Art. 52, § 3º, I, a companheira só será considerada dependente do policial militar se a convivência for comprovada por justificação judicial, do contrário, não poderá ter sua situação regularizada junto a esta Instituição Militar.

Isto posto Daniele Cristina Silva Fernandes, deve ser incluída como beneficiária do SD QPMP RG 18904 LUIZ CARLOS DA COSTA MOITA, no FUNSAU, desde que o mesmo apresente a documentação exigida em Lei.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

Ao Presidente do FUNSAU tomar conhecimento e providenciar a respeito.

**PARECER Nº 011 DE 19 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

PAULO GERCINO PEREIRA DIAS e GILMAM CARVALHO OLIVEIRA, solicitam anulação de ato administrativo.

Os requerentes eram soldados desta Polícia Militar e no ano de 1989, foram excluídos a bem da disciplina das fileiras da Corporação.

Nos requerimentos em anexo, constam diversas alegações, as quais, são desconsideradas em virtude de ter ocorrido prescrição do direito pleiteado, nos termos do Art. 1º do Decreto nº 20.910 de 06 JAN 32, “In Verbis”:

“Art. 1º - As dívidas passivas da União dos Estados e Municípios, bem assim, todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for sua natureza, prescrevem por cinco anos contados da data do ato ou do fato do qual se originaram.”

Isto posto, por já ter extrapolado o prazo prescrito de 05 (cinco) anos, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**PARECER Nº 014 DE 26 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – CAP QOPM RG 16216, solicita a concessão do Distintivo de Comando, criado pela Portaria nº 011/91.

O requerente foi dispensado de responder pelo Comando do 15º BPM, através da Portaria nº 007/99 – 02 FEV 99, tendo permanecido na função durante o período de 06 (seis) meses.

O Art. 2º da Portaria nº 011/91 – GAB.COMDO, estabelece:

“Art. 2º - Conceder o distintivo ora instituído, somente àqueles oficiais que houverem exercido o Comando ou Direção **no período normal**, com comportamento igual ou superior a “BOM” no desempenho profissional, capacidade administrativa e licença, atribuído pelo Comandante Geral da Corporação”. (Grifo nosso).

O caput do Art. 158 da Lei nº 5251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará) assim transcreve:

In verbis – Art. 158 – O período de permanência do Oficial em cargo de Comando de organização da Polícia Militar, operacional e do serviço de saúde, tem a duração de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por mais **01 (um) ano**, a critério do Comandante Geral e desde que a prorrogação seja exclusivamente do interesse da Corporação.

O requerente também cita em seu pedido que nos termos do Art. 26 da Lei nº 5251/85, o policial militar, ocupante de cargo provido em caráter efetivo, ou interino, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 22 da mesma Lei, faz “Jus” aos direitos correspondente ao cargo.

“**Ad Argumentandum**”, o Art. 26, da Lei nº 5251/85, invocado pelo requerente, se reporta a direitos, no entanto, esse artigo deve combinar com o Art. 158 da mesma Lei, onde estabelece que o período normal de comando é de 02 (dois) anos, o que não é o caso do requerente, que exerceu o Comando interinamente durante 06 (seis) meses.

Isto posto entendendo que o requerente não tem direito ao Distintivo de Comando por não atender aos requisitos, previsto na Portaria nº 011/91 c/c o Art. 158 da Lei nº 5251/85.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**OFÍCIO Nº 012 DE 21 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA – SD QPMP RG 15600, servindo atualmente no BPCHQ, solicita o cancelamento da Pensão Alimentícia que paga em favor de sua filha menor, Géssica da Silva Costa, uma vez que a mesma passou a residir com o requerente.

O desconto feito dos vencimentos do postulante, a título de Pensão Alimentícia, é decorrente de um Termo de Acordo realizado nesta Polícia Militar, pelo qual acordou em pagar alimentos a sua filha menor, enquanto residisse com sua mãe, MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DA SILVA, o que não foi homologado judicialmente.

Ocorre que atualmente a beneficiária passou a morar com o pai, SD QPMP RG 15600 GEORGE AUGUSTO SOUZA COSTA, em virtude da mãe, estar residindo em São Paulo, conforme consta à declaração de COSMA ARAÚJO DA SILVA, avó materna da menor, em anexo.

Como cessou o motivo para o pagamento da referida pensão, já que Géssica da Silva Costa passou aos cuidados do requerente, somos de parecer favorável pela anulação do Termo de Acordo que originou a Pensão e conseqüentemente pelo cancelamento do desconto.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

O Cmt do BPCHQ providenciar.

**PARECER Nº 013 DE 21 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

Através do Ofício nº 015/2000, o MAJ QOPM RG 12861 RAIMUNDO OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, solicita a abertura do processo apuratório visando averiguar a possibilidade de promoção e concessão de Medalha por Ato de Bravura ao SD QPMP RG 26387 IDALERSSON LEAL DA RES SUREIÇÃO, pertencente ao efetivo do 15º BPM.

De acordo com o documento assinado por ANTÔNIA MARIA DA SILVA MELO, o SD PM LEAL, no dia 01 JAN 2000, salvou a vida de seu irmão FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, que caiu no Rio Tapajós, sendo levado por uma forte correnteza permanecendo no fundo do citado rio por um tempo considerado até ser salvo pelo policial militar em epígrafe.

A promoção e a concessão da medalha pleiteada, só deverá ser concretizada após a apuração do fato, através do processo devido, a saber, Conselho Especial nos termos do Art. 21, § 1º do Regulamento da Lei Estadual nº 5.250/85.

Isto posto, entendemos que existe a necessidade da instauração de Conselho Especial para que este Comando Geral decida sobre a promoção e a concessão da Medalha “General Sotero de Menezes”, de forma mais subsidiada.

É o parecer.

**“AD REFERENDUM”**

DESPACHO: Homologo o Parecer.

A AJG providenciar a instauração do Processo Especial.

**PARECER Nº 015 DE 21 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA CORRÊA – EX-SD PM, licenciado através do BG nº 025 – 06 FEV 97, solicita através de seu advogado, Dr. Bilgo Possidonio de Lacerda – OAB 2396, o pagamento de seus vencimentos referentes ao mês de JAN/97 que não lhe foram pagos.

O requerente não anexou no pedido qualquer documento que comprove o seu direito, pelo que opinamos pelo indeferimento do pleito, pela inépcia da petição.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**PARECER Nº 016 DE 20 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

JOÃO GABRIEL DA CUNHA NEGRÃO – EX-CB PM, solicita reinclusão na PMPA por ter sido Licenciado, a pedido, desta Corporação.

No entanto, somos de parecer pelo Indeferimento do pleito, por força do que dispõe o parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 5.251/85, que veda a reinclusão na PMPA.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**PARECER Nº 017 DE 20 DE JANEIRO DE 2000 – COJ/DV.**

Senhor Comandante,

IVERENA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO EX-AL CFSD PM, solicita reinclusão na PMPA por ter sido Licenciada, a pedido, desta Corporação.

No entanto, somos de parecer pelo Indeferimento do pleito, por força do que dispõe o parágrafo único do Art. 12 da Lei nº 5.251/85, que veda a reinclusão na PMPA.

É o parecer. S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

**•DESPACHO COM O COMANDANTE GERAL.**

Visando o cumprimento do constante na Portaria nº 042 de 01 JUN 99-GAB, publicada no BG nº 104/99, de 02 JUN 99, ficam estabelecidos os horários constantes abaixo, para despacho com o Comandante Geral da PMPA.

DIAS	HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	CARGOS
2ª Feira	08:30 Horas 08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas 10:15 Horas	08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas 10:15 Horas 10:30 Horas	- Chefe da Assessoria de Imprensa. - Diretor Geral de Saúde - Diretor de Recursos Humanos - Ajudante Geral - Comandante do CPM
3ª Feira	08:30 Horas 08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas	08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas 10:15 Horas	- Chefe da Assessoria de Imprensa. - Diretor da DAL - Ajudante Geral - Diretor de Ensino



4ª Feira	08:30 Horas 08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas	08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas 10:00 Horas	- Chefe da Assessoria de Imprensa. - Diretor de Recursos Humanos - Ajudante Geral - Chefe da Comissão de Justiça
5ª Feira	08:30 Horas 08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas	08:45 Horas 09:15 Horas 09:45 Horas 10:00 Horas	- Chefe da Assessoria de Imprensa. - Corregedor - Comandante do CPM - Ajudante Geral
6ª Feira	08:30 Horas 08:45 Horas 09:15 Horas	08:45 Horas 09:15 Horas 09:30 Horas	- Chefe da Assessoria de Imprensa. - Diretor de Recursos Humanos - Ajudante Geral

**OBS:** Os Comandantes dos CPR I, II, III e IV, despacharão com o Comandante Geral, de acordo com suas necessidades a quando de seus deslocamentos a esta Capital. (Nota nº 007/2000-GAB.)

### •DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2000.**

ASSUNTO: RECURSO DE CONSELHO DE DISCIPLINA.

Através da Portaria nº 051/99-AJG, foi instaurado por este Comando Geral, um Processo Administrativo (Conselho de Disciplina) para, nos termos da Portaria “UT RETRO”, apurar a capacidade ou não de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB QPMP RG 12075 JOEL OLIVEIRA DA SILVA, SD QPMP RG 15966 ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA e SD QPMP RG 24536 MILTON JÚNIOR DE AQUINO, todos do 5º BPM, com base no que fora apurado em Inquérito Policial Militar – Homologação nº 038/99-CORREG, no qual se concluiu que os mesmos praticaram atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e/ou decore da classe.

O referido Conselho de Disciplina teve como membros o CAP QOAPM RG 7902 NEUCY NEY MOURA DE FIGUEIREDO (Presidente), 1º TEN QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA (Interrogante e Relator) e 2º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO (Escrivão), os quais, decidiram, por unanimidade, que os acusados são culpados de terem infringido o Art. 30, incisos V, XIII, XVI, XIX e Art. 51 da Lei Estadual nº 5.251/85, c/c os Art. 1º e 2º, I, “c” do Decreto Estadual nº 2.562/82.

Tal decisão foi Homologada no BG nº 244 de 29 DEZ 99, por este Comando que decidiu, no item “2” da referida homologação pela exclusão a bem da disciplina, das fileiras da PMPA, dos acusados já citados, com base no Art. 30, incisos V, VIII, XVI, XIX e Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 e Art. 13, IV “a” do Decreto nº 2.562/82.

Baseado nos termos do Parágrafo Único do Art. 14 do Decreto nº 2.562/82, os acusados, através de seus defensores legalmente constituídos, interpuseram Recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias.

I – Das alegações da Defesa:

a) Preliminarmente, alegam que o 2º TEN QOPM RG 24991 PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO, não poderia compor o Conselho de Disciplina por ser suspeito, já que figurou como testemunha de acusação no IPM presidido pelo MAJ QOPM MARQUES, tendo

inclusive participado das diligências objetivando apurar os fatos, por isso, entende que o Conselho padece de NULIDADE ABSOLUTA.

b) No mérito, que é impossível a EXCLUSÃO dos mesmos das fileiras da PMPA por inexistirem provas quer materiais, quer testemunhais, contra os mesmos, no crime de homicídio objeto de apuração pelo Conselho de Disciplina.

c) Que os membros do Conselho basearam para julgar os recorrentes em um único depoimento que fora prestado por ELIZELMA COSTA MOURA, a qual, no trajeto da apuração inventou várias versões para o crime, no entanto, através de LAUDO PSIQUIÁTRICO, expedido pelo Instituto Médico Legal Renato Chaves, ficou comprovado que a mesma é portadora de RETARDO MENTAL LEVE E TRANSTORNOS DO COMPORTAMENTO ASSOCIADOS AO PUERPÉRIO.

d) Que os recorrentes foram autuados em flagrante delito por suposto crime de homicídio, no entanto, tal flagrante foi imediatamente relaxado pela Exm<sup>a</sup> Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Penal da Comarca de Castanhal, Dr<sup>a</sup> Eva do Amaral Coelho, por considera-lo imperfeito.

e) Que foram submetidos a exame de pólvora combusta em suas mãos, entretanto os resultados foram NEGATIVOS.

f) Que os exames de balísticas realizados nas armas pertencentes aos recorrentes tiveram resultados INCOMPATÍVEIS.

g) Que o laudo Necroscópico realizado no cadáver, atesta que o Ex-SD PM Edmundo faleceu às 19:30h do dia 04 AGO 99, aproximadamente 02:00h, antes do que disseram as testemunhas, as quais, teriam ouvido disparo de arma de fogo no local do crime, às 21:00h.

h) Que o Conselho afirma que a testemunha Elizelma mudou o seu depoimento por estar sendo ameaçada pelos acusados, os quais, na época estavam presos preventivamente, por decisão do Exm<sup>o</sup> Juiz Auditor Militar do Estado.

i) Sobre as testemunhas, e que foram muitas, levadas a prestar depoimento diante do Conselho, nenhuma delas disse ter visto o crime, ou mesmo saber se os recorrentes naquele dia encontravam-se as proximidades do local do crime, ou ainda serem eles os autores do delito em referência.

j) Que o Conselho de Disciplina analisou além do que foi determinado na Portaria nº 051/99, pois averiguou fatos já prescritos e já devidamente punidos, no que se refere à punição do CB PM JOEL.

k) Que o ato da exclusão dos recorrentes colide com o princípio da Anterioridade da Lei, previsto no Art. 5º, inciso XXIX da CF/88, haja vista não existir na Legislação Pátria nenhum tipo de crime que se amolde à conduta dos recorrentes, mormente porque o enquadramento feito no Art. 31, § 1º da Lei nº 5.251/85, nada tem haver com as condutas dos recorrentes, já que não ficou devidamente comprovada a suas participações, que como autores, co-autores ou partícipes do crime atribuído ao CB PM JOEL, SD ITAPARICA e SD AQUINO.

l) Por fim requerem preliminarmente a anulação do Conselho de Disciplina, bem como que seja tornado sem efeito a determinação de Excluir o CB JOEL, SD ITAPARICA e SD AQUINO da PMPA, pelo entendimento de não ter sido comprovada a autoria do crime.

II – Da decisão:

Quanto a preliminar alegada de que o 2º TEN PM AZEVEDO não poderia integrar o Conselho de Disciplina por ter figurado como testemunha de acusação no IPM, não prospera

em virtude de que na fase de IPM não existe, ainda, a figura da testemunha de Acusação ou Defesa, considerando que temos um procedimento inquisitivo, de colheita de provas somente.

Quanto às alegações de Mérito, este Comando entende que nada de novo fora trazido pela defesa, para que mudasse a decisão deste Comando sobre a determinação da EXCLUSÃO do CB JOEL, SD ITAPARICA e SD AQUINO da PMPA, pelo que mantém os termos da homologação publicada no BG nº 244 de 29 DEZ 99.

É a Decisão.

**•COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

MODALIDADE: Concorrência nºs 02, 03 e 04.

OBJETO: Aquisição de Combustível.

RESULTADO: Desertas.

ELDENOR CARDOSO FERNANDES – TEN CEL QOPM

Presidente da CPL

Visto:

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. do D.O.E. nº 29.139 de 27 de janeiro de 2000.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

**•INSTAURAÇÃO DE IPM / DETERMINA**

**PORTARIA Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000 – AJG.**

Ao 2º TEN QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, do 2º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos anexos à Portaria, determino que seja instaurado um IPM a respeito, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**•INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINA**

**PORTARIA Nº 002 DE 01 FEVEREIRO DE 2000 – AJG.**

Ao 2º TEN QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais judiciárias que me competem.

**PORTARIA Nº 004 DE FEVEREIRO DE 2000 – AJG.**

Ao 2º TEN QOPM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS SANTOS, da 12ª CIPM

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais judiciárias que me competem.

---

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS – TEN CEL QOPM RG 7920  
AJUDANTE GERAL**